



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA À PEC 241
(Dos Srs. Afonso Florence, Patrus Ananias e outros)**

Altera o Artigo 159 a CF.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O Artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 159

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 51% (cinquenta e um por cento), na seguinte forma:

.....

f) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

g) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

.....”

Sala da Comissão,

**Dep. Afonso Florence
PT-BA**

**Dep. Patrus Ananias
PT-MG**